



**UNIVERSIDADE DE LISBOA
REITORIA**

Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências

Sob proposta do Grupo de trabalho para preparação de um documento com os princípios orientadores do regime de avaliação na Universidade de Lisboa, a Comissão Científica do Senado, reunida a 4 de Julho de 2008, aprovou, pela deliberação n.º 28/2008, o Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências.

Artigo 1.º

Âmbito

1. Este regulamento aplica-se às unidades curriculares integradas nos planos de estudo dos ciclos de estudos conferentes dos graus de licenciado, de mestre e de doutor leccionados em todas as unidades orgânicas da Universidade de Lisboa (UL).
2. A elaboração dos regulamentos específicos de avaliação de conhecimentos e competências cabe aos Conselhos Pedagógicos de cada unidade orgânica e tem em conta a especificidade das unidades curriculares leccionadas e dos cursos em que estas se integram.
3. Os regulamentos de cada unidade orgânica contemplam capítulos ou artigos específicos que definam uma avaliação adaptada aos alunos com necessidades educativas especiais, referindo, entre outros aspectos, a produção e disponibilização de materiais pedagógicos adaptados, a possibilidade de alargamento do período de tempo destinado à realização dos elementos de avaliação escritos ou orais e a possibilidade de beneficiarem de épocas especiais que estejam previstas para outros tipos de alunos.
4. Os conceitos relativos à avaliação de conhecimentos e competências constam do Glossário Académico da Universidade de Lisboa, anexo a este regulamento e que dele faz parte integrante. O Glossário será actualizado sempre que necessário pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de divulgação da informação

1. O regulamento geral de avaliação de conhecimentos e competências é distribuído a cada aluno no acto da sua primeira inscrição.
2. No primeiro dia de aulas de cada período lectivo, deve estar disponível no sítio da unidade orgânica em que é leccionado o ciclo de estudos a seguinte informação:
 - a) Despacho de registo do ciclo de estudos e respectiva estrutura curricular e plano de estudos;
 - b) Regulamento específico de avaliação de conhecimentos e competências da unidade orgânica em que é leccionado o ciclo de estudos;
 - c) Ficha de cada unidade curricular do ciclo de estudos, explicitando objectivos, programa e regime de avaliação.
3. Compete aos Conselhos Pedagógicos, em colaboração com a estrutura de coordenação de cada ciclo de estudos, assegurar a preparação da informação referida no n.º 2, cuja divulgação é da responsabilidade do órgão directivo da respectiva unidade orgânica.

Artigo 3.º

Processo de Avaliação

1. No contexto do mencionado no n.º 2 do artigo 1.º, o método de avaliação de cada unidade curricular é definido pelo seu Coordenador responsável em articulação com as entidades de coordenação científico-pedagógicas da respectiva unidade orgânica, e contempla a situação específica dos trabalhadores-estudantes e dos atletas de alta competição.
2. A avaliação das unidades curriculares realiza-se com recurso aos elementos de avaliação a definir nos regulamentos específicos de avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade orgânica.
3. Os regulamentos específicos de avaliação de conhecimentos e competências de cada unidade orgânica definem igualmente as modalidades de avaliação aplicáveis às unidades curriculares, tendo em consideração os seus objectivos, a legislação e o calendário escolar em vigor.
4. As classificações dos elementos de avaliação são em sistema decimal de 0 a 20 valores, sem arredondamento, salvo nas situações previstas nos respectivos regulamentos.

5. A avaliação final de cada unidade curricular é expressa na escala numérica de 0 a 20, com o arredondamento feito ao número inteiro mais próximo. Considera-se aprovado o aluno que nela obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores.
6. A avaliação de cada unidade curricular tem de estar concluída, em todas as suas componentes, até ao final do respectivo período curricular.
7. No processo de avaliação de cada unidade curricular é facultada ao aluno a consulta dos critérios de classificação, bem como dos seus elementos de avaliação.
8. O aluno que pretenda melhorar a avaliação final de uma qualquer unidade curricular pode fazê-lo uma única vez ao longo do seu ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de avaliação que se seguem àquela em que obteve aprovação.
9. As provas finais dos ciclos de estudo conducentes aos graus de mestre e doutor regem-se por regulamentação própria.

Artigo 4.º

Publicação dos resultados

1. A publicação dos resultados de qualquer avaliação de uma unidade curricular realizada ao longo do período curricular deve ser feita até dois (2) dias úteis antes da realização de qualquer outra avaliação colectiva da mesma unidade curricular.
2. A publicação dos resultados da avaliação final de cada unidade curricular terá de ocorrer até 10 (dez) dias úteis após a finalização da mesma, respeitando sempre o calendário escolar em vigor.

Artigo 5.º

Revisão de classificação e Recurso

1. O aluno tem direito de acesso à consulta directa de todos os elementos escritos de avaliação depois de corrigidos e classificados.
2. O aluno tem direito a solicitar no prazo de 5 (cinco) dias a revisão da classificação dos elementos de avaliação escrita e da classificação final.

Artigo 6.º

Sanções aplicáveis por irregularidades praticadas

A prática por um aluno de qualquer irregularidade em qualquer elemento de avaliação que permita a sua qualificação como fraude académica implica a anulação desse elemento. A

penalização do acto fraudulento, conforme a sua gravidade e reiteração, poderá traduzir-se em outras sanções, a definir pelo Reitor da UL, nos termos do artigo 75º da lei nº 62/2007.

Artigo 7.º

Situações de excepção

O Regulamento de cada unidade orgânica pode contemplar situações de excepção, as quais, sempre que possível, deverão constar na ficha de unidade curricular.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor no ano lectivo de 2008-2009.
2. Mantêm-se em vigor os regulamentos específicos já aprovados em unidades orgânicas, nas disposições que não contrariem este regulamento geral.
3. A adequação dos regulamentos específicos das unidades orgânicas a este regulamento geral deve estar concluída até 31 de Dezembro de 2008.

Lisboa, 9 de Julho de 2008

A Vice-Reitora



(Prof.ª Doutora Inês Duarte)



UNIVERSIDADE DE LISBOA
REITORIA

GLOSSÁRIO ACADÉMICO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
(Anexo ao Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e
Competências aprovado pela Deliberação n.º 28/2008, da Comissão
Científica do Senado de 4 de Julho)

Ação social escolar – No âmbito do sistema de acção social escolar, o Estado concede apoios directos e indirectos geridos de forma flexível e descentralizada. O apoio social directo efectua-se através da concessão de bolsas de estudos. O apoio social indirecto pode ser prestado para:

1. Acesso à alimentação e ao alojamento,
2. Acesso a serviços de saúde,
3. Apoio a actividades culturais e desportivas,
4. Acesso a outros apoios educativos.

Devem ser considerados apoios específicos a conceder a alunos portadores de deficiência e podem ser considerados, também, apoios específicos a conceder a alunos deslocados de e para as Regiões Autónomas. [L 37/2003]

Acesso – Têm acesso ao ensino superior os indivíduos habilitados com o curso do ensino secundário ou equivalente que façam prova de capacidade para a sua frequência. O Governo define, através de decreto-lei, os regimes de acesso e ingresso no ensino superior. Dentro dos limites legais estabelecidos pela lei, o processo de avaliação da capacidade para a frequência, bem como o de selecção e seriação dos candidatos ao ingresso em cada curso e estabelecimento de ensino superior, é da competência dos estabelecimentos de ensino superior. [DL 49/2005]

Acreditação dos estabelecimentos de ensino superior – A acreditação dos estabelecimentos de ensino superior e dos seus ciclos de estudos, no quadro do sistema de garantia da qualidade do ensino superior, visa a garantia de cumprimento dos requisitos mínimos que conduzem ao seu reconhecimento oficial e é realizada com base na avaliação da qualidade. [DL 74/2006 e L 38/2007]

Adequação de um curso – O processo de adequação visa a reorganização de cada ciclo de estudos em funcionamento e concretiza-se através:

1. Da passagem de um ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um ensino baseado no desenvolvimento de competências;
2. Da orientação da formação ministrada para os objectivos específicos que devem ser assegurados pelos ciclos de estudos do subsistema, universitário ou politécnico, em que se insere;
3. Da determinação do trabalho que o aluno deve desenvolver em cada unidade curricular – incluindo, designadamente, quando aplicáveis, as sessões de ensino de natureza colectiva, as sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, os estágios, os projectos, os trabalhos no terreno, o estudo e a avaliação – e sua expressão em créditos de acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos;
4. Da fixação do número total de créditos, e consequente duração do ciclo de estudos, dentro dos valores e de acordo com os critérios estabelecidos pela lei.

A adequação deve ser realizada até ao final do ano lectivo de 2008-2009, inclusive. [DL 74/2006]

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior – A Agência tem por fim garantir a qualidade do ensino superior em Portugal, através da avaliação e da acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos. A Agência pode ainda participar na realização de outras avaliações de natureza científica, designadamente de instituições que integrem o sistema científico nacional. [DL 369/2007]



Agregação – O título académico de agregado atesta a qualidade do currículo académico, profissional, científico e pedagógico, a capacidade de investigação e a aptidão para dirigir e realizar trabalho científico independente. O título académico de agregado é atribuído pelas universidades mediante a aprovação em provas públicas de agregação, com objectivos e efeitos próprios, que não se confunde, nem com mais um grau académico nem com os procedimentos de acesso ao topo da carreira docente universitária ou de investigação. Cada universidade pode atribuir o título académico de agregado nos ramos do conhecimento ou especialidades em que, nos termos do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, pode conferir o grau de doutor. [DL 239/2007]

Aluno-atleta da Universidade de Lisboa – Aluno da Universidade de Lisboa praticante e representante da Universidade, numa modalidade desportiva, apoiada ou reconhecida pelo Pró-Reitor para o Desporto da UL, nomeadamente através do seu Serviço Desportivo. [Regulamento Interno de Estatuto Estudante-Atleta]

Aluno da Universidade de Lisboa – Qualquer pessoa matriculada e inscrita no âmbito de um ciclo de estudos ou de um curso da Universidade de Lisboa, independentemente da área de estudos, com a finalidade de efectuar estudos superiores para obtenção de um grau reconhecido ou de uma qualificação reconhecida de nível superior, incluindo o nível de doutoramento. (Ver Tipo de aluno)

Aluno em mobilidade – Aluno matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior e curso que realiza parte desse curso noutro estabelecimento de ensino superior. [DL 42/2005]

Ano curricular - Parte do plano de estudos do curso ou ciclo de estudos que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, deva ser realizada pelo aluno, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um ano. [DL 42/2005]

Ano lectivo – Período entre o início e o termo das actividades lectivas e académicas de um ano, incluindo férias de Natal, de Carnaval e de Páscoa, de acordo com o calendário aprovado pelo órgão competente.

Anulação da inscrição e da matrícula – Sem prejuízo do pagamento das prestações de propinas já vencidas e até 31 de Janeiro de cada ano, pode o estudante requerer a anulação da inscrição na totalidade das unidades curriculares do ano lectivo que se encontra a frequentar. O requerimento referido no número anterior deve ser redigido ao Presidente do Conselho Directivo e apresentado junto da respectiva Faculdade. A anulação da inscrição nas condições atrás referidas determina a anulação da matrícula e a conseqüente perda do vínculo à Universidade de Lisboa. [Desp. 10762/2008]

Aprendizagem ao longo da vida – O Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida tem como objectivo geral contribuir, através da aprendizagem continuada, formal e não formal, para o desenvolvimento da Comunidade enquanto sociedade avançada baseada no conhecimento, caracterizada por um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e uma maior coesão social, assegurando ao mesmo tempo a protecção adequada do ambiente para as gerações futuras. O programa destina-se a promover, em particular, os intercâmbios, a cooperação e a mobilidade entre os sistemas de ensino e formação na Comunidade, a fim de que estes passem a constituir uma referência mundial de qualidade. [Decisão 2006/1720/CE] [Ver Anexo I]

Aproveitamento escolar – Obter aprovação num mínimo de 40 créditos num dado ano lectivo; este número de créditos pode ser diferente para cada unidade orgânica, em conformidade com as regras de inscrição definidas. [Delib. ???]

Aproveitamento mínimo – O conceito de aproveitamento mínimo reporta-se às condições para obtenção de bolsa de estudo através dos SAS e obriga à obtenção de 24 créditos no último ano lectivo em que esteve inscrito.



Aptidões – Capacidade de aplicar conhecimentos e utilizar recursos adquiridos para concluir tarefas e solucionar problemas. No âmbito do Quadro Europeu de Qualificações, descrevem-se as aptidões como cognitivas (incluindo a utilização de pensamento lógico, intuitivo e criativo) e práticas (implicando destreza manual e o recurso a métodos, materiais, ferramentas e instrumentos). [Recomendação 23APR2008/CE]

Área científica – Domínio científico de um plano de estudos, que pode incluir várias unidades curriculares, não se confundindo com estas. Na classificação dos ciclos de estudo utilizam-se algumas classificações da CNAEF e da versão em português do CORDIS. Cada unidade curricular deve inserir-se numa determinada área científica.

Autonomia académica — As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia de gestão, cultural, científica, pedagógica, disciplinar e estatutária, nos termos da lei:

1. As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, nos termos da lei.
2. A autonomia cultural confere às instituições a capacidade para definirem o seu programa de formação e de iniciativas culturais.
3. A autonomia científica confere às instituições de ensino superior públicas a capacidade de definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas, sem prejuízo dos critérios e procedimentos de financiamento público da investigação.
4. A autonomia pedagógica confere às instituições de ensino superior públicas a capacidade para elaborar os planos de estudos, definir o objecto das unidades curriculares, definir os métodos de ensino, afectar os recursos e escolher os processos de avaliação de conhecimentos, gozando os professores e alunos de liberdade intelectual nos processos de ensino e de aprendizagem.
5. A autonomia disciplinar confere às instituições de ensino superior públicas o poder de punir, nos termos da lei e dos estatutos, as infracções disciplinares praticadas por docentes, investigadores e demais funcionários e agentes, bem como pelos alunos.
6. Os estatutos devem definir a missão da instituição, respeitando a sua natureza e o disposto no acto constitutivo, quando exista, e conter as normas fundamentais da sua organização interna e do seu funcionamento, nos planos científico, pedagógico, disciplinar, financeiro e administrativo, respeitado o disposto na presente lei e demais normas aplicáveis.

[L 62/2007]

Avaliação – Acto ou conjunto de acções que permita(m) obter informação sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos alunos no âmbito do ensino/aprendizagem num determinado módulo, unidade curricular ou curso. O processo de avaliação, nomeadamente nas suas modalidades contínua e/ou periódica, deverá observar a proporcionalidade entre a carga horária da unidade curricular, decorrente da sua creditação no plano de estudos em que se insere, e o tempo disponibilizado ao aluno para efeito de avaliação dos seus conhecimentos. (Ver Elementos de avaliação, Instrumentos de avaliação, e Modalidades de avaliação)

Avaliação da qualidade do ensino superior – A avaliação tem por objecto a qualidade do desempenho dos estabelecimentos de ensino superior, medindo o grau de cumprimento da sua missão através de parâmetros de desempenho relacionados com a respectiva actuação e com os resultados dela decorrentes. São considerados parâmetros relacionados com a actuação dos estabelecimentos de ensino superior e parâmetros relacionados com os resultados decorrentes da actividade desses estabelecimentos de ensino superior. [L 38/2007]

Avaliação e aprovação do curso pós-graduado de especialização – A avaliação do curso pós-graduado de especialização é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado* [Delib. 93/2006]. A sua aprovação é expressa no intervalo 10-20 da escala inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações. Aos alunos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente* [DL 42/2005].

Avaliação final de uma unidade curricular – A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20. Considera-se aprovado numa unidade



curricular o aluno que nela obtenha uma classificação não inferior a 10 e reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10. [DL 42/2005]

B-learning (blended-learning) – Sistema de ensino que combina e-learning com horas de contacto presenciais.

Boletim de Registo Académico – Ao aluno que realizou ou vai realizar parte de um curso superior como aluno em mobilidade é emitido um boletim de registo académico. Este documento indica as unidades curriculares em que o aluno obteve aprovação e, para cada unidade curricular, a sua denominação, o número de créditos que atribui, a classificação segundo a escala portuguesa de classificações (de 0 a 20) e a classificação na [escala europeia de comparabilidade de classificações](#) (de A a F). [DL 42/2005]

Bolsa de estudo – Prestação pecuniária, de valor variável, atribuída a um aluno, por uma entidade pública ou privada, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso. A bolsa de estudo visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina. Pode ser conferida com base em critérios de natureza económica (rendimento do agregado familiar do aluno) e ou académica (aproveitamento escolar do aluno). As bolsas atribuídas com base em critérios económicos estão, normalmente, condicionadas ao aproveitamento escolar mínimo ao contrário do que sucede com as bolsas atribuídas com base em critérios académicos que não estão, por norma, condicionadas à satisfação de critérios de natureza económica.

Bolsa de estudo de Acção Social – Prestação pecuniária, de valor variável, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso. A bolsa de estudo visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina. A bolsa de estudo é suportada integralmente pelo Estado a fundo perdido. [Desp. 4183/2007]

Bolsa de estudo por mérito – Prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso de ensino superior. Destina-se a alunos que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional no curso de ensino superior que frequentam. A bolsa é suportada integralmente pelo Estado a fundo perdido. [Desp. 2331/98]

Bolsas de Mobilidade para Estudantes da Universidade de Lisboa – Bolsas que têm por objectivo proporcionar a um número mais alargado de discentes, para além dos já abrangidos por Programas Comunitários, a possibilidade de efectuar um período de estudos numa instituição de ensino superior estrangeira, proporcionando-lhes apoio a uma formação mais sustentada. Com vista à atribuição das Bolsas de Mobilidade serão abertos concursos anuais, devidamente publicitados no sítio da Universidade de Lisboa, podendo limitar-se a determinadas áreas científicas bem como obedecer a certas prioridades, desde que definidas pela equipa reitoral.

Bolsas de Louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa – Bolsas atribuídas anualmente a alunos que, em cada faculdade, tenham mostrado aproveitamento escolar considerado excepcional. O número de bolsas de louvor Santander Totta/Universidade de Lisboa a atribuir por faculdade obedece ao critério de atribuição de uma bolsa por aproximadamente 1000 alunos, no número máximo de 20 bolsas, cabendo 1, no mínimo, a cada faculdade. Serão seleccionados por cada faculdade os alunos que no ano lectivo anterior obtiveram melhor classificação no conjunto de disciplinas que compõem o ano curricular completo ou sejam consideradas equivalentes a este pelo conselho científico.

Bolsas Luso-Brasileiras Santander Universidades – Subsídio destinado a custear os encargos com a viagem e estadia para o país de destino. Estas bolsas visam apoiar o intercâmbio de alunos e implicam o acordo prévio da instituição de origem e da instituição de acolhimento. Os alunos admitidos no programa de intercâmbio deverão:

a) Permanecer matriculados em tempo integral e pagar taxas escolares e outras despesas na universidade de origem;



- b) Concordar em efectuar um período de estudos com uma duração de um semestre em tempo integral na universidade anfitriã de acordo com um programa de estudos aprovado pelas autoridades competentes das universidades envolvidas;
- c) Escolher cursos na universidade anfitriã que possam ser considerados para o seu curriculum na universidade de origem e que perfaçam, preferencialmente 30 créditos ECTS ou equivalente, por semestre;
- d) Contratar um plano de seguro de vida e cobertura médico hospitalar de acordo com os padrões estabelecidos pelas universidades anfitriãs contratantes (tipo PB4);
- e) Responsabilizar-se pelos gastos decorrentes do transporte, alojamento e refeições;
- f) Entrega da Declaração de Estada e do Relatório de Estudante no final do período de intercâmbio nos Gabinetes de Relações Internacionais das Unidades Orgânicas.

Bolsas Universidade de Lisboa/ Fundação Amadeu Dias – Bolsas de incentivo atribuídas anualmente a alunos do 1º ciclo, para desenvolver pequenos estudos ou projectos de investigação científica e/ou tecnológica em articulação ou não com o tecido empresarial. A Universidade de Lisboa assume como uma das suas prioridades estratégicas o reforço da investigação científica e dos estudos pós-graduados e integração dos seus diplomados no meio empresarial. Com esta iniciativa pretende-se o encaminhamento de alunos de graduação para a descoberta científica, a metodologia adoptada em ciência e em tecnologia, potenciando deste modo o número de alunos de pós-graduação.

Bolseiro – Aluno ou investigador que usufrui de uma bolsa de estudos, podendo ter ou não o estatuto de bolseiro, que é conferido exclusivamente aos Bolseiros de Acção Social. São diversas as categorias de bolseiros, de acordo com a entidade que concede a bolsa e com os objectivos desta. Outros exemplos:

1. **Bolseiro Fulbright** – Aluno, professor ou investigador que receba uma bolsa do Programa Fulbright para leccionar ou investigar numa instituição de ensino superior norte-americana;
2. **Bolseiro da Fundação para a Ciência e a Tecnologia** – Aluno ou investigador que usufrui de uma bolsa de estudos da FCT para realização de estudos de pós-graduação ou de investigação científica;
3. **Bolseiro da Fundação Calouste Gulbenkian** – Aluno, professor ou investigador que usufrui de uma bolsa de investigação atribuída pela Fundação Calouste Gulbenkian:
 - a. para prosseguimento de estudos;
 - b. para realização de estágios ou investigação no estrangeiro de curta duração (de um a três meses);
4. **Bolseiro do Instituto Camões** – Aluno, professor ou investigador que usufrui de uma bolsa de estudos do Instituto Camões nas áreas da língua e da cultura portuguesas.
5. **Bolseiro da Fundação Oriente** – Aluno ou investigador que usufrui de uma bolsa de estudos, em diversos domínios, concedida pela Fundação Oriente.
6. **Bolseiro da Fundação da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento** – Aluno ou investigador que usufrui de uma bolsa de estudos, em diversos domínios e com duração variável, concedida pela F.L.A.D.

Calendário escolar – Compreende o conjunto de actividades de ensino desenvolvidas na Universidade de Lisboa pelas faculdades e ICS e define os momentos de trabalho, de estudo e de avaliação e os períodos de pausa e férias. Será afixado anualmente, até ao final de Março, pelo órgão competente da Universidade de Lisboa. [Delib.8/2008]

Carta de agregação – O título académico de agregado é titulado por uma carta de agregação emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da universidade. O resultado final é expresso pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Reprovado* e está sujeito a homologação do reitor, a realizar no prazo de 10 dias úteis. [DL 239/2007]

Carta de Curso (carta de curso de licenciado, carta de curso de mestre, carta doutoral) – Documento comprovativo da atribuição de um grau académico emitido na forma legalmente prevista pelo estabelecimento de ensino que o confere (ver Titulação de grau).



Certidão – Documento formal emitido pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade ou Unidade Orgânica, com a finalidade de comprovar situações de interesse do aluno:

1. Conclusão de um curso ou de um grau;
2. Aprovação em unidades curriculares;
3. Comprovativo de matrícula;
4. Comprovativo de inscrição;
5. Comprovativo de frequência;
6. Comprovativo de exames;
7. Informação de programas e cargas horárias;
8. Outras previstas legalmente.

Certificação de curso – A frequência com aproveitamento dos cursos pós-graduados de actualização e de aperfeiçoamento é atestada, na Universidade de Lisboa, por um certificado, emitido pelo Conselho Directivo ou Director das Faculdades ou do Instituto de Ciências Sociais. [Delib. 93/2006] .

CET – Formações pós-secundárias não superiores que visam conferir qualificação profissional do nível 4. A aprovação num CET confere um diploma de especialização tecnológica. O plano de formação de um CET integra as componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho. [DL 88/2006]

Ciclos de estudos – Sequência de estudos tal como é definida na Declaração de Bolonha. O ensino superior está dividido em três ciclos sequenciais:

1. **Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado** – O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado tem 180 a 240 créditos e uma duração normal entre seis e oito semestres curriculares de trabalho dos alunos. [DL 74/2006]
2. **Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre** – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 90 a 120 créditos e uma duração normal entre três e quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos. Excepcionalmente, e sem prejuízo de ser assegurada a satisfação de todos os requisitos relacionados com a caracterização dos objectivos do grau e das suas condições de obtenção, o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre numa especialidade pode ter 60 créditos e uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho em consequência de uma prática estável e consolidada internacionalmente nessa especialidade. Integra um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos e uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final, consoante os objectivos específicos visados, nos termos que sejam fixados pelas respectivas normas regulamentares, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos. [DL 74/2006]
3. **Ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre** – O grau de mestre pode igualmente ser conferido após um ciclo de estudos integrado com 300 a 360 créditos e uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada actividade profissional, essa duração seja fixada por normas legais da União Europeia ou resulte de uma prática estável e consolidada na União Europeia. [DL 74/2006]
4. **Ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor** – O ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e a eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as respectivas normas regulamentares o prevejam. [DL 74/2006]

Classificação – Acto de atribuir um valor quantitativo ou qualitativo ao desempenho de um aluno avaliado, na aplicação de critérios previamente definidos. A classificação conduz à seriação dos alunos segundo os resultados de aprendizagem evidenciados.



Classificação final dos graus de licenciado e de mestre:

1. **Classificação final do grau de licenciado** – Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações; a forma de cálculo da classificação final é a média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o respectivo plano de estudos. [DL 74/2006]
2. **Classificação final do grau de mestre** – A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir a dissertação, o trabalho de projecto ou o relatório de estágio, em conformidade com a regra de cálculo da classificação final definida no respectivo regulamento, sendo expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*. Ao grau académico de mestre é atribuído uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações; a forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares do mestrado. Aos candidatos aprovados podem ser atribuídas as menções qualitativas de *Suficiente*, *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente*. [DL 74/2006 e Delib. 93/2006]

Competência – Capacidade comprovada de utilizar o conhecimento, as aptidões e as capacidades pessoais, sociais e/ou metodológicas, em situações profissionais ou em contextos de estudo e para efeitos de desenvolvimento profissional e/ou pessoal. No âmbito do Quadro Europeu de Qualificações, descreve-se a competência em termos de responsabilidade e autonomia. [Recomendação 23APR2008/CE]

Concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior – São organizados concursos especiais para:

1. Titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
2. Titulares de cursos superiores, pós-secundários e médios;

[DL 393-B/99, P 854-B/99 e DL 64/2006]

Condições de acesso – Condições gerais que devem ser satisfeitas para um aluno requerer a admissão a um ciclo de estudos. [DL 74/2006]

Condições de ingresso – Condições específicas que devem ser satisfeitas para um aluno requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino. [DL 74/2006]

Conhecimentos – Resultado da assimilação de informação através da aprendizagem. Os conhecimentos constituem o acervo de factos, princípios, teorias e práticas relacionado com uma área de trabalho ou de estudo. No âmbito do Quadro Europeu de Qualificações, descrevem-se os conhecimentos como teóricos e/ou factuais. [Recomendação 23APR2008/CE]

Consórcio – As instituições públicas de ensino superior podem estabelecer consórcios entre si e com instituições públicas ou privadas de investigação e desenvolvimento, para efeitos de coordenação da oferta formativa e de recursos humanos e materiais. [L 62/2007]

Conteúdo programático – Conjunto desenvolvido dos temas ou matérias oferecidas numa disciplina, num módulo ou em qualquer outro tipo de unidade curricular.

Contrato de estudos (*Learning Agreement*) – A realização de parte de um curso superior por um aluno em mobilidade está condicionada à prévia celebração de um contrato de estudos. O contrato de estudos é celebrado entre o estabelecimento de ensino de origem, o estabelecimento de ensino de acolhimento e o aluno. O contrato de estudos para os alunos cujo estabelecimento de origem é um estabelecimento de ensino superior português inclui, obrigatoriamente:



1. As unidades curriculares que o aluno irá frequentar no estabelecimento de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;
2. As unidades curriculares do estabelecimento de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas referidas na alínea a) e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;
3. Os critérios que o estabelecimento de origem adoptará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o aluno obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;
4. O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de acolhimento.

[DL 42/2005]

Cooperação entre unidades orgânicas – Nos termos previstos nos estatutos da respectiva instituição de ensino superior, as unidades orgânicas de uma instituição de ensino superior podem associar-se com unidades orgânicas de outras instituições de ensino superior para efeitos de coordenação conjunta na prossecução das suas actividades. [L 62/2007]

Cooperação inter-institucional – As instituições de ensino superior podem livremente estabelecer entre si ou com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projectos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei ou de partilha de recursos ou equipamentos, seja com base em critérios de agregação territorial seja com base em critérios de agregação sectorial. [L 62/2007]

Cooperação internacional – As instituições de ensino superior nacionais podem livremente integrar-se em redes e estabelecer relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, organizações científicas estrangeiras ou internacionais e outras instituições, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado Português, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa, para os fins previstos no número anterior. As acções e programas de cooperação internacional devem ser compatíveis com a natureza e os fins das instituições e ter em conta as grandes linhas da política nacional, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais. [L 62/2007]

Creditação – Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, os estabelecimentos de ensino superior:

1. Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;
2. Creditam nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respectivo diploma;
3. Reconhecem, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação pós-secundária.

A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos. [DL 64/2006 e DL 74/2006]

Crédito (ECTS – European Credit Transfer System) – Unidade de medida do trabalho do aluno sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva (aulas teóricas, aulas teórico-práticas, aulas práticas, seminários), projectos, relatórios, trabalhos no terreno, estágios, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estudo e avaliação [DL 74/2006]. O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro é de 60 [DL 42/2005]. Na Universidade de Lisboa, um crédito ECTS representa 28 horas de trabalho do aluno, repartidas ao longo de 20 semanas (ou seja, durante um semestre lectivo, incluindo avaliação). [Delib. 8/2008]

Créditos de uma área científica - Valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um aluno numa determinada área científica. [DL 42/2005] Os créditos só poderão ser atribuídos depois de completado com êxito (avaliação positiva) o trabalho requerido.



Créditos de uma unidade curricular - Valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado por um aluno para realizar uma unidade curricular. [DL 42/2005]

Curso de mestrado “Erasmus Mundus” – Curso realizado no âmbito da acção I do programa “Erasmus Mundus” em cuja organização e ministração seja parceiro um estabelecimento de ensino superior português através de um curso conducente ao grau de mestre cujas criação e autorização de funcionamento tenham sido realizadas nos termos da lei portuguesa. Caracteriza-se por (i) envolver no mínimo três estabelecimentos de ensino superior de três Estados membros diferentes da União Europeia, (ii) executar um programa curricular que abranja um período de estudos em pelo menos dois dos estabelecimentos envolvidos no curso, (iii) dispor de mecanismos integrados para o reconhecimento de períodos de estudo efectuados nos estabelecimentos envolvidos, baseados no ou compatíveis com o sistema europeu de transferência de créditos e (iv) conduzir à atribuição, pelos estabelecimentos participantes, de diplomas duplos ou múltiplos conjuntos, reconhecidos ou acreditados pelos Estados membros. [DL 67/2005]

Curso pós-graduado de actualização – Cursos que visam a formação continuada, a renovação de técnicas e de conhecimentos em determinadas áreas, revestindo-se de um cariz teórico e prático, profissionalizante ou tecnológico. Os cursos pós-graduados de actualização têm uma estrutura variável (combinações de unidades curriculares de 1º ou 2º ciclos de estudos, planos de estudos concebidos para o efeito, etc.), podendo ser exigida a apresentação de uma monografia final, consentânea com a natureza e a duração do curso e têm duração e formato variáveis, não devendo ultrapassar um semestre lectivo ou uma carga de trabalho do aluno correspondente a 30 créditos. [Delib.93/2006]

Curso pós-graduado de aperfeiçoamento – Cursos que visam o aprofundamento de conhecimentos ou a aquisição de novas técnicas em determinadas áreas, revestindo-se de um cariz teórico e prático, profissionalizante ou tecnológico. Os cursos pós-graduados de actualização têm uma estrutura variável (combinações de unidades curriculares de 1º ou 2º ciclos de estudos, planos de estudos concebidos para o efeito, etc.), podendo ser exigida a apresentação de uma monografia final, consentânea com a natureza e a duração do curso e têm duração e formato variáveis, não devendo ultrapassar um ano lectivo ou uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos. [Delib.93/2006]

Curso pós-graduado de especialização – Cursos que visam o aprofundamento de conhecimentos teóricos em áreas consolidadas do saber, a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas da actividade profissional. O curso pós-graduado de especialização tem a duração mínima de um ano lectivo, isto é, uma carga de trabalho do aluno correspondente a 60 créditos. A sua organização tem uma estrutura variável (unidades curriculares, módulos de planos de estudos, seminários, etc.), podendo ser exigida a apresentação de uma monografia final, consentânea com a natureza e a duração do curso. [Delib. 93/2006] Quando integrado num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre designa-se por curso de mestrado. [DL 74/2006] [(Ver Avaliação e aprovação do curso pós-graduado de especialização)]

Curso de formação avançada – Curso com um formato variável, podendo ser constituído por um curso com componente curricular em determinado ramo de conhecimento, pela frequência de um conjunto de unidades curriculares integradas nos estudos pós-graduados, pela participação em projectos de investigação reconhecidos pelo Conselho Científico ou pela realização de um plano de trabalhos com supervisão. Este curso deve ser entendido como um período propedêutico e probatório. Desde o início do curso de formação avançada, cada aluno deve ter um orientador, que o aconselha na organização dos seus estudos e na definição de um plano individualizado de formação. [Delib. 93/2006]

Declaração de Bolonha (19 de Junho de 1999) – Documento conjunto assinado pelos Ministros da Educação de 29 países europeus, reunidos na cidade italiana de Bolonha. Marca uma mudança em relação às políticas ligadas ao ensino superior dos países envolvidos e procura estabelecer um Espaço Europeu de Ensino Superior a partir do comprometimento dos países signatários em promover reformas de seus sistemas de ensino. A declaração reconhece a importância da educação para o desenvolvimento sustentável de sociedades tolerantes e democráticas. Embora não seja um tratado, os governos dos



países signatários comprometem-se a reorganizar os sistemas de ensino superior dos seus países de acordo com os princípios dela constantes.

Descritores de Dublin – Os descritores enunciam as competências genéricas que se espera que um aluno adquira no decorrer da sua formação:

1. Ter e compreender conhecimentos,
2. Aplicação de conhecimentos e compreensão,
3. Capacidade de emitir juízos,
4. Capacidade de comunicar,
5. Capacidade de aprendizagem.

Diploma – Documento emitido na forma legalmente prevista, comprovativo da atribuição de um grau académico emitido pelo estabelecimento de ensino que o confere. São diplomas, para os efeitos deste diploma legal:

1. As cartas de curso;
2. As cartas magistrais;
3. As cartas doutorais;
4. As certidões que comprovem a titularidade de um grau académico;
5. O documento oficial comprovativo da conclusão de um curso não conferente de grau emitido pelo estabelecimento de ensino que o ministra e as respectivas certidões.

[DL 42/2005]

Os estabelecimentos de ensino superior podem, ainda, atribuir outros diplomas, designadamente:

1. Pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos;
2. Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
3. Pela conclusão de um curso de doutoramento;
4. Pela conclusão de outros cursos não conferentes de grau académico.

[DL 74/2006]

Duração normal de um ciclo de estudos – Número de anos, semestres e ou trimestres lectivos em que o ciclo de estudo deve ser realizado pelo aluno, quando a tempo inteiro e em regime presencial. [DL 74/2006]

E-learning - Sistema de ensino/aprendizagem que recorre a tecnologias multimédia e/ou da Internet para possibilitar uma aprendizagem centrada no aluno e baseada no acesso a recursos e serviços disponíveis 24 horas por dia, todos os dias, possibilitando colaborações e discussões à distância.

Elemento de avaliação – Qualquer componente do processo de ensino-aprendizagem que seja passível de ser avaliada e não tenha de ser obrigatoriamente realizada num tempo-espaco agendado, individualmente e na presença do docente.

Ensino à distância – Modalidade de ensino que se caracteriza pelo facto do contacto entre o professor e o aluno ser mediado por meios técnicos:

1. Ensino por correspondência;
2. Ensino multimédia (scripto, áudio, vídeo e contacto telefónico e por e-mail);
3. Ensino assistido por computador, e-learning ou classes virtuais.

Épocas de exame:

Época normal – Período de exames para todos os alunos, definido no calendário aprovado pelo órgão estatutário competente. Podem aceder a esta época os alunos que reúnam condições para efectuar melhoria de nota.

Época de recurso – Período de exames para os alunos reprovados na 1ª época ou que não realizaram exame nessa época. Podem aceder a esta época os alunos que reúnam condições para efectuar melhoria de classificação.

Época específica – Período de exames destinado aos trabalhadores-estudantes, para os alunos abrangidos por legislação especial e alunos que têm um regime especial de prescrições, nos



termos do Regime de Prescrições da Universidade de Lisboa. Esta época incide sobre unidades curriculares do 1º e 2º semestre e realiza-se no final do ano lectivo.

Época especial – Período extraordinário de realização de exame(s) para conclusão de um grau.

[Delib. 76/2005 alterada pela Delib. 8/2008]

Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações - Foi adoptada para contornar os problemas criados pela disparidade de escalas de classificação existentes na Europa. Esta escala contextualiza os alunos no conjunto dos diplomados dos últimos três anos. Deste modo, os empregadores sabem que se o candidato obteve nota A numa determinada disciplina, isso implica que o mesmo pertence ao grupo dos 10% de diplomados com melhor classificação final dos últimos três anos. Esta escala é utilizada em paralelo com as escalas nacionais. Entre o intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e a escala europeia de comparabilidade de classificações, adopta-se a seguinte correspondência:

1. A: 20 a p , sendo p a classificação que permite abranger, nesta classe, 10% dos alunos;
2. B: $p-1$ a q , sendo q a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com a classe anterior, 35% dos alunos;
3. C: $q-1$ a r , sendo r a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 65% dos alunos;
4. D: $r-1$ a s , sendo s a classificação que permite abranger, no conjunto desta classe com as classes anteriores, 90% dos alunos;
5. E: $s-1$ a 10.

[DL 42/2005]

Espaço Europeu de Ensino Superior – É o objectivo da [Declaração de Bolonha](#), um espaço onde: *i)* os sistemas de ensino nacionais são transparentes e encontram-se padronizados, *ii)* existe mobilidade de alunos e docentes, e *iii)* o reconhecimento de qualificações ocorre facilmente.

Estabelecimento de acolhimento – Estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que o aluno em mobilidade frequenta parte de um curso superior. [DL 42/2005]

Estabelecimento de Ensino Superior - Qualquer tipo de estabelecimento de ensino superior, em conformidade com a legislação ou as práticas nacionais, que confira graus reconhecidos ou outras qualificações reconhecidas de nível superior, independentemente da denominação desses estabelecimentos nos Estados-Membros. [Decisão 2006/1720/ CE]

Estabelecimento de origem – Estabelecimento de ensino, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o aluno em mobilidade. [DL 42/2005]

Estágios profissionais – Os titulares do grau de licenciado ou de mestre que, no período de 24 meses após a obtenção do grau, se encontrem a realizar estágio profissional para o exercício de uma profissão beneficiam, nos termos fixados pelo presente artigo, dos direitos dos alunos da instituição de ensino superior que conferiu o grau. A atribuição dos direitos é independente de o estágio profissional ser remunerado ou não e está condicionada à inscrição na instituição de ensino superior que conferiu o grau. Esta inscrição não está sujeita ao pagamento de propinas ou de quaisquer outros encargos. Os estagiários têm direito *(i)* à emissão de cartão de identificação da instituição de ensino superior, *(ii)* ao acesso à acção social escolar nos termos dos alunos da instituição, incluindo a eventual atribuição de bolsa de estudos e *(iii)* ao acesso aos recursos da instituição, como bibliotecas e recursos informáticos, nos mesmos termos em que acedem os alunos. [DL 107/2008]

Estatutos de aluno:

1. **A frequentar (F)** – Situação normal do aluno inscrito. Incluem-se nesta situação os alunos de mestrado integrado que adquiriram o grau de licenciado e que estão inscritos.
2. **Anulada a inscrição (AI)** – A inscrição num dado ano lectivo é anulada por decisão da instituição, sem perda da matrícula.
3. **Anulada a matrícula (AM)** – A matrícula é anulada em resultado da desistência do aluno ou por decisão da instituição.



4. **Concluído (C)** – Situação do aluno que concluiu o curso ou ciclo de estudos.
5. **Concluído parcial (CP)** – Aluno que abandonou, por falta de inscrição, o ciclo de estudos de mestrado integrado, após obtenção de um dos diplomas desse ciclo.
6. **Interrompido (I)** – Aluno que abandonou, por falta de inscrição, o curso ou ciclo de estudos, sem obtenção de qualquer diploma. O aluno não inscrito transita para este estado a 31 de Dezembro do ano lectivo em que a inscrição deveria ter sido realizada. Este estado implica perda de matrícula.
7. **Não inscrito (NI)** – Situação do aluno que, tendo frequentado o ano anterior, não realizou a sua inscrição. A 31 de Dezembro o aluno não inscrito transita para o estado de Interrompido.
8. **Prescrito (PR)** – Inscrição anulada devido ao insucesso repetido, conforme previsto na lei 37/2003, a aguardar regulamentação.
9. **Suspensão (S)** – Interrupção da inscrição num dado ano lectivo a pedido expresso do aluno na data da inscrição; nas pós-graduações, pode ser suspenso o prazo para apresentação da dissertação de mestrado ou tese de doutoramento, nos prazos definidos legalmente.

Estratégia de Lisboa – Na Cimeira de Lisboa, em Março de 2000, os Chefes de Estado e de Governo da União Europeia declararam ter por objectivo estratégico tornar a União Europeia "na economia baseada no conhecimento mais dinâmica e competitiva do mundo, capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos, e com maior coesão social". Para que tal fosse alcançado, lançou-se uma iniciativa que ficou conhecida como Estratégia de Lisboa e que exigia acções em diversas frentes:

1. mercado interno,
2. sociedade da informação,
3. investigação,
4. educação,
5. reformas estruturais da economia,
6. moeda estável, e
7. combinação de políticas macroeconómicas em prol do crescimento e de finanças públicas sustentáveis.

Estudos pós-graduados: Os estudos pós-graduados da Universidade de Lisboa organizam-se de forma integrada, abrangendo:

1. Programas conducentes a modalidades diversas de certificação que não conferem grau académico:
 - a. Cursos pós-graduados de actualização, com a duração máxima de um semestre;
 - b. Cursos pós-graduados de aperfeiçoamento, com a duração máxima de um ano;
 - c. Cursos pós-graduados de especialização, com a duração mínima de dois semestres;
 - d. Programas de pós-doutoramento, com a duração máxima de seis semestres.
2. Ciclos de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.
 - a. Ciclo de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre;
 - b. Ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de doutor.

[Delib. 1506/2006]

Europass – Documento online criado pela União Europeia, que estabelece uma estrutura única e simples de reconhecimento de qualificações na Europa. O Europass consiste num conjunto de cinco documentos: dois documentos (Curriculum Vitae (CV) Europass e o Passaporte de Línguas Europass) que o próprio cidadão pode preencher e três documentos (Europass-Suplemento ao Certificado, Europass-Suplemento ao Diploma e Europass-Mobilidade) preenchidos e emitidos pelas entidades competentes. [Decisão 2241/2004/CE]

Ficha da unidade curricular – Documento descritivo de cada unidade curricular onde está sintetizado o seu modo de funcionamento e onde devem constar:

1. Designação, creditação, nível e funcionamento,
2. Objectivos, resultados expectáveis da aprendizagem / competências a desenvolver
3. Pré-requisitos,



4. Sinopse do programa de estudos,
5. Bibliografia,
6. Métodos de ensino,
7. Métodos/Modalidades de avaliação,
8. Língua de ensino.

Financiamento do ensino superior – Ao financiamento do ensino superior aplicam-se os seguintes princípios:

1. Princípio da responsabilização, racionalidade e eficiência das instituições;
2. Princípio da democraticidade;
3. Princípio da universalidade;
4. Princípio da não exclusão;
5. Princípio da subsidiariedade;
6. Princípio do reconhecimento do mérito.

Além dos anteriores, aplicam-se, também, os seguintes princípios:

1. Princípio da responsabilização financeira do Estado;
2. Princípio da responsabilização dos alunos;
3. Princípio da autonomia financeira das instituições de ensino superior público e de responsabilização dos titulares de órgãos de gestão administrativa e financeira;
4. Princípio da equidade;
5. Princípio do equilíbrio social;
6. Princípio do compromisso do Estado;
7. Princípio da contratualização entre as instituições de ensino superior e o Estado;
8. Princípio da justiça;
9. Princípio da complementaridade.

[L 37/2003] [Ver Anexo II]

Flexibilidade curricular – Característica que permite um espaço opcional; por vezes a flexibilidade conduz à maleabilidade, permitindo transições com facilidade.

Formação em alternância – Processo de formação em que se alternam sequências de formação ministradas por instituições de formação com sequências de formação prática realizadas em contexto de trabalho. [DL 88/2006]

Grau académico – Qualificação concedida por uma instituição de ensino superior, depois de ter sido completado com sucesso o programa de estudos de um ciclo de estudos:

Grau de licenciado – Grau conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de licenciatura, tenham obtido o número de créditos fixado. [DL 74/2006]

Grau de mestre – Grau conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no acto público de defesa da dissertação, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado. [DL 74/2006]

Grau de doutor – Grau conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público da defesa da tese de doutoramento. [DL 74/2006]

Grau académico conferido por instituição de ensino superior estrangeira – Grau académico oficialmente reconhecido pelas autoridades competentes do Estado respectivo, atribuído, nos termos legalmente previstos, por uma instituição de ensino superior estrangeira. [DL 341/2007]

Grau académico em associação – A atribuição de grau de doutor em regime de associação aplica-se aos alunos que, no âmbito de programas doutorais congéneres reconhecidos como tal pela Universidade de Lisboa e pela Universidade parceira, frequentem esses programas doutorais sob a orientação de, pelo menos, um professor de cada Universidade. A carta de curso e a carta doutoral emitidas, seja qual for a forma convencionada, devem mencionar que o grau foi conferido em regime de associação, bem como



indicar a especialidade ou o ramo de conhecimento, conforme o caso, e a classificação final. [Delib. 93/2006]

Guia informativo do estabelecimento de ensino – Descrição do estabelecimento de ensino e das suas unidades orgânicas, dos graus que confere e dos cursos que ministra, indicando para estes as suas condições de acesso, duração, unidades curriculares e seus conteúdos, cargas horárias, créditos que confere e métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos. O guia informativo inclui igualmente informação de natureza geral necessária à integração dos alunos. O guia pode ser elaborado para o estabelecimento de ensino ou para as suas unidades orgânicas, separadamente. O guia é um documento bilingue, escrito em português e inglês. [DL 42/2005]

Horas de contacto – O tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial. [DL 42/2005]

Infracções disciplinares praticadas por alunos – Acções ou omissões praticadas por alunos que se tenham efectivado, no todo ou em parte, ou produzido os seus efeitos, no todo ou em parte, nas dependências da UL ou nos locais onde decorram actividades relativas ao ensino, investigação científica ou extensão cultural ligadas à UL. Constituem infracções disciplinares:

1. Desonestidade – dar, usar ou tentar usar materiais, informação, apontamentos, auxiliares de estudo ou outros objectos e equipamentos não autorizados em exercícios académicos.
2. Facilitação – ajudar ou tentar ajudar um colega no cometimento de uma infracção disciplinar.
3. Submissão múltipla – submeter o mesmo trabalho escrito para apreciação em disciplinas diferentes sem autorização dos docentes, mesmo que com pequenas alterações.
4. Plágio – apresentar como seu o trabalho de outro.
5. Falsificação – inventar ou alterar sem autorização qualquer informação ou citação em trabalhos académicos.
6. Adulteração – interferir, alterar ou tentar alterar classificações.
7. Obstrução ou perturbação – tentar impedir ou interferir com o bom funcionamento das aulas, do trabalho de investigação ou de outras actividades académicas; exceptuam-se as greves às aulas, desde que convocadas pelos órgãos competentes para o efeito.
8. A prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes, designadamente no quadro das «praxes académicas».

Inscrição – Acto que faculta ao aluno, depois de matriculado, a frequência de determinadas unidades curriculares de um curso ou ciclo de estudos.

Instituição de ensino superior estrangeira – Instituição estrangeira abrangida pelo conceito de instituição de ensino superior a que se refere o artigo 1.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de Março. [DL 341/2007]

Instituição de formação – Entidade autorizada a ministrar cursos de especialização tecnológica. Os CET podem ser ministrados por:

1. Estabelecimentos de ensino públicos e particulares ou cooperativos com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministrem cursos de nível secundário de educação;
2. Estabelecimentos de ensino superior públicos, particulares ou cooperativos;
3. Centros de formação profissional da rede sob coordenação do Instituto do Emprego e Formação Profissional, de gestão directa ou participada;
4. Escolas tecnológicas criadas ao abrigo do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia e da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1991, e do despacho conjunto dos Ministros da Indústria e Energia, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Outubro de 1995;
5. Outras instituições de formação acreditadas pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. [DL 88/2006]



Instrumento de avaliação – Técnicas de recolha de dados para a avaliação, adaptadas às especificidades de funcionamento e aos objectivos da unidade curricular, adequadas ao tipo e número de alunos inscritos, pode ser uma prova escrita, uma prova oral, uma prova prática, um relatório, uma monografia, uma apresentação, a construção de um “poster”, o desenvolvimento de um “portfolio”, entre outros.

Linhas de acção – Medidas seguidas pelos países signatários para a concretização dos objectivos de Bolonha:

1. [Adopção de um sistema de graus facilmente compreensível e comparável](#)
2. [Adopção de um sistema de ensino baseado em três ciclos](#)
3. Estabelecimento de um sistema de acumulação e transferência de créditos
4. [Promoção da mobilidade](#)
5. [Promoção da cooperação europeia na certificação da qualidade do ensino superior](#)
6. Promoção da dimensão europeia no ensino superior
7. [Enraizar a aprendizagem ao longo da vida](#)
8. [Envolvimento das instituições de ensino superior e dos alunos como parceiros essenciais do Processo de Bolonha](#)
9. Promoção mundial do Espaço Europeu de Ensino Superior
10. Promoção de sinergias entre a Área Europeia de Ensino Superior e a Área Europeia de Investigação

Maiores de 23 anos – Têm igualmente acesso ao ensino superior os que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior. [DL 49/2005] (Provas especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos)

Matrícula – Acto formal pelo qual o aluno dá entrada (ou reingressa) na Universidade, sendo válida enquanto o aluno frequentar a Universidade ininterruptamente. A matrícula, só por si, não dá direito a frequência da Universidade, sendo indispensável proceder à inscrição anual.

Média ponderada – Com a introdução dos créditos ECTS, cada disciplina tem um número de créditos associado. Assim, para o cálculo da média, multiplica-se a classificação da disciplina pelo número de créditos respectivo e divide-se pela soma de créditos.

Melhoria – O aluno que pretenda melhorar a classificação final obtida numa unidade curricular poderá fazê-lo uma única vez ao longo do ciclo de estudos, obrigatoriamente numa das duas épocas de avaliação que se seguem aquela em que obteve aprovação.

Mobilidade – Passar um determinado período noutro Estado-Membro com o objectivo de efectuar um período de estudos, obter experiência profissional ou realizar outra actividade de aprendizagem ou de ensino, ou uma actividade administrativa conexas, eventualmente acompanhada de cursos de preparação ou de reciclagem na língua do país de acolhimento ou numa língua de trabalho. [Decisão 2006/1720/CE]

Modalidades de avaliação – Aplicação organizada durante o funcionamento da unidade curricular e/ou no final do período lectivo de um ou mais instrumentos de avaliação devidamente explicitado(s) na respectiva ficha de unidade curricular:

1. **Realizada no contexto da sala de aula:**
 - a. **Avaliação contínua** – Avaliação de carácter cumulativo, que pressupõe o acompanhamento regular da actividade lectiva e do desempenho do aluno e que implica um mínimo de assiduidade às aulas efectivamente leccionadas.
 - b. **Avaliação periódica** – Avaliação que ocorre durante o semestre ou ano lectivo em momentos determinados pelo docente e que poderá ser constituída por diversas instrumentos de avaliação, de acordo com o estipulado na ficha de avaliação curricular.
2. **Realizada fora do contexto da sala de aula:**



- a. **Avaliação por exames de frequência** – Avaliação que ocorre em datas previamente estabelecidas e que contribuem com igual peso para a classificação final; o último exame de frequência deverá realizar-se em simultâneo com o exame da primeira época.
- b. **Avaliação por exame final** – Avaliação realizada na época de exames no final do semestre ou do ano lectivo, englobando toda a matéria leccionada. Nas unidades curriculares de projecto ou nas que envolvam uma componente de trabalho de projecto a avaliação traduz-se na discussão do relatório final a realizar durante a época de avaliação final.

Mudança de curso – Acto pelo qual um aluno se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou nouro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior. Está sujeita a limitações quantitativas, sendo as vagas para o regime de mudança de curso fixadas anualmente pelo Reitor da Universidade de Lisboa, sob proposta dos presidentes dos conselhos directivos e dos directores das faculdades [P 401/2007 e Desp. 9456/2008]

Níveis de qualificação profissional – Níveis de formação a que se refere o anexo à Decisão nº 85/368/CEE, do Conselho, de 16 de Julho, relativa à correspondência de qualificações de formação profissional entre Estados membros das Comunidades Europeias, publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, nº L 199, de 31 de Julho de 1985. [DL 88/2006]

Normas regulamentares – Normas aprovadas, de acordo com a lei, pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior que fixam as regras específicas para o ingresso de acesso e ingresso nos vários ciclos de estudos. [DL 74/2006]

Numerus clausus – Restrições quantitativas de carácter global no acesso ao ensino superior. [L 49/2005]

Objectivos da avaliação da qualidade – São objectivos da avaliação da qualidade:

1. Proporcionar a melhoria da qualidade das instituições de ensino superior;
2. A prestação de informação fundamentada à sociedade sobre o desempenho das instituições de ensino superior;
3. O desenvolvimento de uma cultura institucional interna de garantia de qualidade.

[L 38/2007]

Orçamento de funcionamento base – Em cada ano económico, o Estado, pelos montantes fixados na Lei do Orçamento, financia o orçamento de funcionamento base das actividades de ensino e formação das instituições, incluindo as suas unidades orgânicas ou estruturas específicas. O financiamento referido anteriormente é indexado a um orçamento de referência, com dotações calculadas de acordo com uma fórmula baseada em critérios objectivos de qualidade e excelência, valores padrão e indicadores de desempenho equitativamente definidos para o universo de todas as instituições e tendo em conta os relatórios de avaliação conhecidos para cada curso e instituição. Da fórmula atrás referida devem constar os seguintes critérios, valores padrão e indicadores de desempenho:

1. A relação padrão pessoal docente/aluno;
2. A relação padrão pessoal docente/pessoal não docente;
3. Incentivos à qualificação do pessoal docente e não docente;
4. Os indicadores de qualidade do pessoal docente de cada instituição;
5. Os indicadores de eficiência pedagógica dos cursos;
6. Os indicadores de eficiência científica dos cursos de mestrado e doutoramento;
7. Os indicadores de eficiência de gestão das instituições;
8. A classificação de mérito resultante da avaliação do curso/instituição;
9. Estrutura orçamental, traduzida na relação entre despesas de pessoal e outras despesas de funcionamento;
10. A classificação de mérito das unidades de investigação.

[L 37/2003]



Órgãos das unidades orgânicas de ensino e investigação da Universidade de Lisboa – São órgãos das unidades orgânicas de ensino e investigação da Universidade de Lisboa:

1. Assembleia da Faculdade ou Instituto;
2. Director;
3. Conselho Científico;
4. Conselho Pedagógico.

[Estatutos da UL]

Órgãos da Universidade de Lisboa – São órgãos da Universidade de Lisboa:

1. O Conselho Geral;
2. O Reitor;
3. O Conselho Universitário;
4. O Senado;
5. O Conselho de Gestão.

[Estatutos da UL]

Período Curricular – Tempo que contém os períodos lectivo e de avaliação das respectivas unidades curriculares.

Período Lectivo – Tempo em que são concretizadas horas de contacto com os docentes das várias unidades curriculares, em geral na forma de sessões expositivas e de treino de natureza colectiva e sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.

Plano de estudo de um curso – Conjunto organizado de unidades curriculares em que o aluno deve ser aprovado para:

1. Obter um determinado grau académico,
2. Concluir um curso não conferente de grau,
3. Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

Os planos de estudos dos cursos de ensino superior expressam em créditos o trabalho que deve ser efectuado pelo aluno em cada unidade curricular, bem como a área científica em que esta se integra. [DL 74/2006]

Plano de formação de um CET – O número de créditos ECTS deve estar compreendido entre 60 e 90. As componentes de formação geral e científica e de formação tecnológica têm entre oitocentas e quarenta e mil e vinte horas de contacto, correspondendo à primeira 15% e à segunda 85% do número de horas fixado. Na componente de formação tecnológica, o conjunto das vertentes de aplicação prática, laboratorial, oficial e ou de projecto deve corresponder a pelo menos 75% das suas horas de contacto. A componente de formação em contexto de trabalho não pode ser inferior a trezentas e sessenta horas nem superior a setecentas e vinte. A soma das horas de contacto e de formação em contexto de trabalho atribuídas ao conjunto das três componentes de formação nos termos dos números anteriores não pode ser inferior a mil e duzentas nem superior a mil quinhentas e sessenta. [DL 88/2006]

Poder disciplinar – Pertence ao reitor ou ao presidente, conforme os casos, podendo ser delegado nos directores ou presidentes das unidades orgânicas, sem prejuízo do direito de recurso para o reitor ou presidente.

Prescrição – Perda de matrícula por insucesso repetido. Resulta da não verificação do princípio da responsabilização dos alunos, entendido no sentido de que estes devem mostrar adequado aproveitamento escolar, justificando, pelo seu mérito, o acesso ao bem social de que beneficiam. Para efeitos de financiamento público, é aplicável a tabela abaixo indicada que estabelece, conforme o modo de organização do curso, o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante no curso frequentado de um estabelecimento público de ensino superior, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis e o estudante impedido de se candidatar de novo a esse ou outro curso nos dois semestres seguintes [L 37/2003], com



excepção dos alunos abaixo indicados, que gozam de um regime especial de prescrição na Universidade de Lisboa [Desp. 10762/2008]:

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por ECTS — Créditos ECTS obtidos	Cursos organizados por UC's — Créditos do curso*	Cursos organizados por anos curriculares — Anos curriculares completos
3	0 a 59	0 a N-1	0
4	60 a 119	N a 2xN-1	1
5	120 a 179	2xN a 3xN-1	2
6	180 a 239	3xN a 4xN-1	3
8	240 a 359	4xN a 6xN-1	4 e 5
9	360	6xN	6

(*) N = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

Os alunos que gozam de um regime especial de prescrição na Universidade de Lisboa são:

1. Aluno a tempo parcial;
2. Aluno portador de deficiência física e sensorial;
3. Aluno em situação de maternidade ou paternidade;
4. Aluno com doença transmissível ou infecto-contagiosa, comprovada pelos serviços médicos, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
5. Aluno com doença grave ou de recuperação prolongada, comprovada pelos serviços médicos competentes, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
6. Aluno dirigente associativo jovem;
7. Aluno atleta de alta competição;
8. Aluno-atleta da Universidade de Lisboa.

Princípios da avaliação da qualidade – A avaliação da qualidade dos estabelecimentos de ensino superior obedece aos seguintes princípios:

1. Obrigatoriedade e periodicidade,
2. Intervenção de docentes, de alunos e de entidades externas,
3. Existência de um sistema de avaliação externa caracterizado pela independência orgânico-funcional do avaliador face à entidade avaliada,
4. Internacionalização,
5. Participação das entidades avaliadas nos processos de avaliação externa, incluindo o contraditório,
6. Recorribilidade das decisões.

[L 38/2007]

Procedimentos de acreditação – Incluem necessariamente a contribuição de entidades externas relevantes para o processo, designadamente das ordens e outras associações públicas profissionais, bem como de outras entidades científicas, culturais, sindicais e patronais. Podem integrar os resultados de avaliações de estabelecimentos de ensino ou de ciclos de estudos realizadas por instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais que desenvolvam actividade de avaliação dentro dos princípios adoptados pelo sistema europeu de garantia da qualidade do ensino superior. [DL 369/2007]

Profissão regulamentada – Actividade ou o conjunto de actividades profissionais em que o acesso, o exercício ou uma das modalidades de exercício se encontram directa ou indirectamente subordinados, nos termos de disposições legislativas, regulamentares ou administrativas, à posse de determinadas qualificações profissionais; constitui, nomeadamente, uma modalidade de exercício o uso de um título profissional limitado por disposições legislativas, regulamentares ou administrativas aos detentores de uma determinada qualificação profissional. [Directiva 2005/36/CE]

Programa de ensino – Conjunto dos temas ou matérias oferecidas numa disciplina, num módulo ou em qualquer outro tipo de unidade curricular, integrando os seus objectivos e competências específicas, métodos de ensino e de avaliação.



Programas de mobilidade da União Europeia – Em 1987 foi criado o primeiro programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (ERASMUS), destinado a aumentar de forma significativa essa mobilidade na Comunidade e a promover uma cooperação mais estreita entre as universidades. Os objectivos do programa ERASMUS são os seguintes: (i) Conseguir um aumento significativo do número de estudantes das universidades que efectuem um período de estudos integrado num outro Estado-membro, para que a Comunidade possa dispor de pessoal com experiência directa dos aspectos económicos e sociais de outros Estados-membros, sem deixar de assegurar a igualdade de oportunidades entre estudantes do sexo masculino e do sexo feminino quanto à participação nessa mobilidade; (ii) Promover uma cooperação ampla e intensiva entre as universidades de todos os Estados-membros; (iii) Aproveitar todo o potencial intelectual das universidades da Comunidade, graças a uma maior mobilidade do pessoal docente, permitindo, assim, melhorar a qualidade do ensino e da formação ministrados por tais universidades, com vista a garantir a competitividade da Comunidade no mercado mundial; (iv) Reforçar as relações entre os cidadãos dos diferentes Estados-membros para consolidar o conceito de uma Europa dos Cidadãos; (v) Assegurar a formação de um grupo de diplomados com experiência directa de cooperação intracomunitária e criar, assim, uma base a partir da qual possa desenvolver-se uma maior cooperação nos sectores económicos e social a nível comunitário [Decisão 87/327/CEE]. Logo no primeiro ano participaram 3 244 estudantes. Em 2005, o número tinha atingido 144 032 estudantes, ou seja, quase 1% da população estudantil europeia. Nos últimos vinte anos, mais de um milhão e meio de estudantes – 60% da participação de ERASMUS é feminina – beneficiaram de bolsas ERASMUS, sendo intenção da Comissão Europeia atingir um total de três milhões em 2012. [Ver Anexo III]

Propina – As instituições de ensino superior prestam um serviço de ensino que deve ser qualitativamente exigente e ajustado aos objectivos que determinaram a sua procura pelos alunos, os quais devem demonstrar mérito na sua frequência e participar nos respectivos custos. Sem prejuízo da responsabilidade do Estado, devem as verbas resultantes da comparticipação nos custos por parte dos alunos reverter para o acréscimo de qualidade no sistema. A comparticipação atrás referida consiste no pagamento pelos alunos às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina. [L 37/2003]

Provas especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos – Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos. A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato, em cada estabelecimento de ensino superior. As provas devem incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento directamente relevantes para o ingresso e progressão no curso. A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente, i) a apreciação do currículo escolar e profissional do candidato, ii) a avaliação das motivações do candidato, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista, e iii) a realização de provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam. [DL 64/2006 e Desp. 7329/2008]

Provedor do estudante – Em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja acção se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas [L 62/2007]. O Provedor do Estudante da Universidade de Lisboa é um órgão independente que tem como função a defesa e a promoção dos direitos e interesses legítimos dos alunos no âmbito da Universidade. [Estatutos da UL]

Quadro Europeu de Qualificações – Constitui uma referência comum para a descrição das qualificações, auxiliando assim os Estados-Membros, os empregadores e os cidadãos a comparar as qualificações dos diferentes sistemas de educação e formação da UE. A proposta da Comissão Europeia consiste em 8 níveis de qualificação, sendo cada um definido por um conjunto de descritores indicando os resultados da aprendizagem relevantes em termos de conhecimentos, aptidões e competência. Os três



níveis mais elevados correspondem ao ensino superior, tal como foi definido no espaço europeu no contexto do Processo de Bolonha: licenciatura, mestrado e doutoramento, mas eles podem ser aplicados também a certificações profissionais altamente especializadas. [Recomendação 23APR2008/CE] [Ver Anexo IV]

Quadro nacional de qualificações – Instrumento concebido para a classificação de qualificações segundo um conjunto de critérios para a obtenção de níveis específicos de aprendizagem, que visa integrar e coordenar os subsistemas nacionais de qualificações e melhorar a transparência, o acesso, a progressão e a qualidade das qualificações em relação ao mercado de trabalho e à sociedade civil. [Resolução 24OUT07/ PE]

Qualificação – o resultado formal de um processo de avaliação e validação, obtido quando um órgão competente decide que um aluno alcançou resultados de aprendizagem de acordo com determinadas exigências. [Resolução 24OUT07/ PE]

Qualificação final do grau de doutor – Ao grau académico de doutor é atribuída uma qualificação final nos termos fixados pelas normas regulamentares aprovadas pela Universidade de Lisboa. Esta qualificação é atribuída pelo júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no acto público.

Qualificação profissional do nível 4 – Obtém-se através da conjugação de uma formação secundária, geral ou profissional, com uma formação técnica pós-secundária e caracteriza-se por:

1. Ser uma formação técnica de alto nível;
2. A qualificação dela resultante incluir conhecimentos e capacidades que pertencem ao nível superior;
3. Não exigir, em geral, o domínio dos fundamentos científicos das diferentes áreas em causa;
4. As capacidades e conhecimentos adquiridos através dela permitirem assumir, de forma geralmente autónoma ou de forma independente, responsabilidades de concepção e ou de direcção e ou de gestão.

[DL 88/2006]

Reconhecimento académico mútuo – Substituição plena de um período de estudos no país de origem por um período de estudos num outro país (de entre os 45 signatários), mesmo que o conteúdo do programa de estudos possa variar.

Reconhecimento de direitos – Aos titulares de graus académicos conferidos por instituição de ensino superior estrangeira cujo nível, objectivos e natureza sejam idênticos aos dos graus de licenciado, mestre ou doutor conferidos por instituições de ensino superior portuguesas, é reconhecida a totalidade dos direitos inerentes à titularidade dos referidos graus. [DL 341/2007] A concessão da equivalência/reconhecimento não dispensa o titular da mesma de, para efeitos profissionais, cumprir todas as outras condições exigidas para o exercício da profissão em causa.

Recurso – Meio pelo qual um aluno, caso discorde da revisão final da sua prova e caso se venha a verificar a existência na sua reclamação de matéria científica para a qual se considere necessária a emissão de um parecer especializado, obriga o órgão competente a nomear um júri para o efeito, de acordo com o Regulamento do Regime de Avaliação de Conhecimentos da sua unidade orgânica

Regime de transição – Conjunto de regras que define a forma como um aluno transita do antigo plano de estudos dos cursos para os que foram adequados a Bolonha, onde se indica como se organiza o respectivo currículo e se obtém a classificação final dos cursos.

Regimes especiais de acesso e de ingresso no ensino superior – Podem beneficiar de condições especiais de acesso, nos termos fixados pelo presente diploma, os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:



1. Funcionários portugueses de missão diplomática portuguesa no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
2. Cidadãos portugueses bolseiros no estrangeiro ou funcionários públicos em missão oficial no estrangeiro e seus familiares que os acompanhem;
3. Oficiais do quadro permanente das Forças Armadas Portuguesas, no âmbito da satisfação de necessidades específicas de formação das Forças Armadas;
4. Alunos bolseiros nacionais de países africanos de expressão portuguesa, no quadro dos acordos de cooperação firmados pelo Estado Português;
5. Funcionários estrangeiros de missão diplomática acreditada em Portugal e seus familiares aqui residentes, em regime de reciprocidade;
6. Atletas praticantes com estatuto de alta competição ou integrados no percurso de alta competição a que se refere o Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/96, de 10 de Agosto, regulado pela Portaria n.º 947/95, de 1 de Agosto;
7. Naturais e filhos de naturais do território de Timor Leste.

[DL 393-A/99 P 854-A/99]

Registo de doutoramento – A produção dos efeitos do reconhecimento de direitos depende do registo prévio do diploma. Este registo é feito:

a) Para qualquer grau – Numa universidade pública portuguesa, à escolha do interessado, sendo entidade competente para o acto o reitor ou na Direcção-Geral do Ensino Superior, sendo entidade competente para o acto o director-geral do Ensino Superior;

b) Para os graus de licenciado e de mestre, num instituto politécnico público português, à escolha do interessado, sendo entidade competente para o acto o presidente.

O registo é realizado no prazo máximo de um mês. O registo de um diploma apenas pode ser requerido a uma entidade. O registo só pode ser recusado se o requerente não provar ser titular do grau académico cujo registo requer ou se o grau académico de que o requerente é titular não estiver reconhecido nos termos do presente decreto -lei. [DL 341/2007 e P 29/2008]

Registo dos cursos ou ciclos de estudos – Procedimento legal efectuado pelo director-geral do Ensino Superior que é indispensável para que um curso ou ciclo de estudos possa funcionar nos termos da lei.

Reingresso – Acto pelo qual um aluno, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido. Não está sujeito a limitações quantitativas. [P 401/2007]

Resultados da aprendizagem – Enunciado do que um aluno conhece, compreende e é capaz de fazer aquando da conclusão de um processo de aprendizagem, descrito em termos de conhecimentos, aptidões e competência, no Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior: [Recomendação 23APR2008/CE] [Ver Anexo IV]

Revisão de provas – Meio pelo qual, havendo dúvidas quanto à classificação obtida e não sendo possível ultrapassar eventuais diferendos com o coordenador da unidade curricular, um aluno pode requerer revisão de provas, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Regime de Avaliação de Conhecimentos da sua unidade orgânica.

Sanções disciplinares – Sanções aplicáveis às infracções disciplinares dos alunos, de acordo com a sua gravidade:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária das actividades escolares;
4. Suspensão da avaliação escolar durante um ano;
5. Interdição da frequência da instituição até cinco anos.

[L 62/2007]



Semestre curricular - Parte do plano de estudos do curso ou ciclo de estudos que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, deva ser realizada pelo aluno, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um semestre. [DL 42/2005]

Sistema binário – O ensino superior organiza -se num sistema binário, devendo o ensino universitário orientar -se para a oferta de formações científicas sólidas, juntando esforços e competências de unidades de ensino e investigação, e o ensino politécnico concentrar -se especialmente em formações vocacionais e em formações técnicas avançadas, orientadas profissionalmente. A organização do sistema binário deve corresponder às exigências de uma procura crescentemente diversificada de ensino superior orientada para a resposta às necessidades dos que terminam o ensino secundário e dos que procuram cursos vocacionais e profissionais e aprendizagem ao longo da vida. [D 62/2007]

Sistema educativo – Conjunto de meios pelo qual se concretiza o direito à educação, que se exprime pela garantia de uma permanente acção formativa orientada para favorecer o desenvolvimento global da personalidade, o progresso social e a democratização da sociedade. [49/2005]

Sistema Major/Minor (ou Maior/Menor) – Forma de organização de percursos alternativos em que o *major* é a parte do plano de estudos considerada como mais importância para o perfil funcional do curso a que se destina e o *minor* como a parte subsidiária desse plano [Disp. 10543/2005]. O minor pode ser constituído na perspectiva da complementaridade do *major*, funcionando dentro da mesma área científica, ou como oferecendo uma possibilidade de abertura para outras áreas. Na universidade de Lisboa, o *major* corresponde a pelo menos 90 créditos ECTS e o *minor* a 30 créditos ECTS.

Sistema nacional de qualificações – Todos os aspectos da actividade de um Estado-Membro relacionada com o reconhecimento da aprendizagem e outros mecanismos que conjuguem a educação e a formação com o mercado de trabalho e a sociedade civil. Inclui a elaboração e aplicação de disposições e processos institucionais relativos à garantia da qualidade, à avaliação e à atribuição de qualificações. Um sistema nacional de qualificações pode ser composto por diversos subsistemas e incluir um quadro nacional de qualificações. [Resolução 24OUT07/ PE]

Suplemento ao diploma – Tem por objectivo fornecer dados independentes e suficientes para melhorar a transparência internacional e o reconhecimento académico e profissional equitativo das qualificações. É um documento complementar do diploma que:

1. Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
2. Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
3. Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objectivo;
4. Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

É um documento bilingue (português/inglês), gratuito e informativo, que não faz prova da titularidade de um grau académico nem substitui o diploma. Destina-se a alunos em mobilidade após a formação. O suplemento ao diploma é emitido segundo o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES. [DL 42/2005 e P 30/2008]

Tipo de aluno:

- o **Alunos em regime geral** – Todos os alunos que se inscrevam num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau académico.
 - o **Alunos a tempo integral** – Todos os alunos em regime geral que frequentem 1^{os} ou 2^{os} ciclos de estudo seguindo semestral ou anualmente o respectivo plano de estudos.
 - o **Alunos a tempo parcial** – Os estabelecimentos de ensino superior têm que facultar aos seus alunos a inscrição e frequência dos seus ciclos de estudos em regime de tempo parcial. O órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior aprova as normas regulamentares referentes ao regime de estudos em tempo



- parcial, incluindo, designadamente, (i) as condições de inscrição em regime de tempo parcial, (ii) as condições de mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial, (iii) o regime de propinas, o qual deve resultar da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa e (iv) o regime de prescrição do direito à inscrição, o qual deve resultar da adequação proporcionada das regras gerais aplicáveis ao ciclo de estudos em causa. Na UL são alunos a tempo parcial todos os alunos em regime geral que frequentem 1^{os} ou 2^{os} ciclos de estudo e que num determinado ano lectivo se inscreva num número de unidades curriculares que perfaça um mínimo de 15 e um máximo de 30 créditos ECTS, num ciclo de estudos conducentes à obtenção de um grau de licenciado ou de mestre, excepto nos casos de alunos abrangidos por regimes especiais. [DL 107/2008 e Delib. 5/2008]
- **Alunos internacionais** – Todos os alunos estrangeiros que se inscrevam em regime geral em ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado, por via distinta dos programas de mobilidade da União Europeia ou de uma das formas de acesso ao ensino superior, sejam concursos nacionais de acesso, regime demaiores de 23 anos ou o regime de mudanças de curso, transferências e reingressos.
 - **Alunos abrangidos por regimes especiais** – Todos os alunos em regime geral que frequentem 1^{os} ou 2^{os} ciclos de estudo e que num determinado ano lectivo estejam abrangidos por legislação especial:
 - **Trabalhadores-estudantes** – Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto e Lei nº 35/2004, de 29 de Julho (*);
 - **Alunos dirigentes associativos** – Decreto-Lei nº 152/91, de 23 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 55/96, de 28 de Maio (*);
 - **Alunos dirigentes associativos juvenis** – Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho (*);
 - **Alunos militares** – Decreto-Lei nº 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 118/2004, de 21 de Maio (*);
 - **Mães e pais estudantes** – Lei nº 90/2001, de 20 de Agosto (*);
 - **Atletas de alta competição** – Decreto-Lei nº 125/95, de 31 de Maio (*).
 - (*) Legislação em vigor à data da aprovação deste Regulamento.
 - **Alunos com necessidades educativas especiais** – Todos os alunos em regime geral que frequentem 1^{os} ou 2^{os} ciclos de estudo e que tenham alguma incapacidade física, mental ou sensorial, de carácter permanente ou temporário de longa duração.
 - **Alunos em regime livre** – Os estabelecimentos de ensino têm que facultar a inscrição nas unidades curriculares que ministram quer a alunos inscritos num curso de ensino superior quer a outros interessados. Esta inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não. As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação (i) são objecto de certificação, (ii) são obrigatoriamente creditadas caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior e (iii) são incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido. Por esta inscrição são devidos os montantes que forem fixados, de forma proporcionada, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior [DL 107/2008]. Estes alunos podem inscrever-se em cursos não conferentes de grau ou em unidades curriculares isoladas de ciclos de estudos conferentes de grau ou de cursos não conferentes de grau, sem seguirem o respectivo plano de estudos. [Delib. 6/2008]

Titulação do grau – Os graus são titulados por uma carta de curso do grau respectivo, emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior; a emissão da carta de curso, bem como das respectivas certidões, é acompanhada de um suplemento ao diploma. [DL 74/2006]

Transferência - Acto pelo qual um aluno se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior. Está sujeita a limitações quantitativas, sendo as vagas para o regime de mudança de transferência fixadas anualmente pelo Reitor da Universidade de



Lisboa, sob proposta dos presidentes dos conselhos directivos e dos dos directores das faculdades [P 401/2007 e Desp. 9456/2008]

Trimestre curricular - Parte do plano de estudos do curso ou ciclo de estudos que, de acordo com o respectivo instrumento legal de aprovação, deva ser realizada pelo aluno, quando em tempo inteiro e regime presencial, no decurso de um trimestre. [DL 42/2005]

Unidade curricular – Unidade de ensino/aprendizagem com objectivos de formação próprios, que é objecto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final [DL 74/2006]. As unidades curriculares podem ser:

1. Unidades curriculares teóricas, correspondendo a aulas exclusivamente de natureza expositiva,
2. Unidades curriculares teórico-práticas, correspondendo a aulas de aplicação imediata de conceitos teóricos,
3. Unidades curriculares práticas, correspondendo a aulas de campo e/ou de laboratório,
4. Unidades curriculares com componentes teórica e prática, concretizadas em aulas de diferente natureza (*e.g.* expositivas, laboratoriais, de campo),
5. Unidades curriculares com componentes teórica e teórico-prática, concretizadas em aulas de diferente natureza (*e.g.* expositivas, laboratoriais, de exercícios),
6. Unidades curriculares de projecto/estágio, às quais correspondem essencialmente a definição de um tema, a realização de pesquisa sobre o mesmo por parte dos alunos, com recurso às metodologias apropriadas aos objectivos inicialmente identificados, e a elaboração de um relatório final.

Unidade de formação – Unidade de ensino, do plano de formação de um curso de especialização tecnológica, com objectivos próprios e que é objecto de avaliação traduzida numa classificação final. [DL 88/2006]

Unidades orgânicas – As universidades e institutos politécnicos podem compreender unidades orgânicas autónomas, com órgãos e pessoal próprios, designadamente:

1. Unidades de ensino ou de ensino e investigação, adiante designadas escolas;
2. Unidades de investigação;
3. Bibliotecas, museus e outras.

As escolas de universidades designam-se faculdades ou institutos superiores, podendo também adoptar outra denominação apropriada, nos termos dos estatutos da respectiva instituição. As escolas de institutos politécnicos designam-se escolas superiores ou institutos superiores, podendo adoptar outra denominação apropriada, nos termos dos estatutos da respectiva instituição. As unidades orgânicas de investigação designam-se centros, laboratórios, institutos, podendo adoptar outra denominação apropriada, nos termos dos estatutos da respectiva instituição. [L 62/2007]

Universidade de Lisboa – Instituição de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, baseada no exercício da liberdade intelectual e no respeito pela ética académica, no reconhecimento do mérito, no estímulo à inovação e à competitividade e no compromisso com a modernização da sociedade. [Estatutos da UL]

Reitoria da Universidade de Lisboa, 4 de Julho de 2008



Documentos consultados

Legislação Oficial

Lei nº 37/2003, 22 de Agosto – Estabelece as bases do financiamento do ensino superior
Lei nº 49/2005, de 30 de Agosto – Segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo e primeira alteração à Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior
Lei nº 38/2007, de 16 de Agosto – Aprova o regime jurídico da avaliação do ensino superior
Lei nº 62/2007, de 10 de Setembro – Regime jurídico das instituições de ensino superior

Decreto-Lei nº 393-A/99, de 2 de Outubro [Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinados a alunos que reúnem condições habilitacionais e pessoais específicas]
Decreto-Lei nº 393-B/99 de 2 de Outubro [Regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior destinados a alunos que reúnem condições habilitacionais específicas]
Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro – Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior
Decreto-Lei nº 67/2005, de 15 de Março – Regulamenta o reconhecimento pelo Estado Português dos graus académicos conferidos na sequência da conclusão com êxito de um curso de mestrado “Erasmus Mundus”
Decreto-Lei nº 64/2006, de 21 de Março – Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior
Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março – Graus académicos e diplomas do ensino superior
Decreto-Lei nº 88/2006, de 23 de Maio – Cursos de especialização tecnológica
Decreto-Lei nº 239/2007, de 19 de Junho – Título académico de agregado
Decreto-Lei nº 341/2007, de 12 de Outubro – Reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros
Decreto-Lei nº 369/2007, de 5 de Novembro – Institui a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior
Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho – Alterações aos Decretos-Lei nºs 74/2006, de 24 de Março, 42/2005, de 22 de Fevereiro, 67/2005, de 15 de Março, e 316/76, de 29 de Abril, e Aditamento ao Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março

Portaria nº 886/83, de 22 de Setembro – Épocas de exame.
Portaria nº 854-A/99, de 4 de Outubro – Aprova o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior
Portaria nº 854-B/99, de 4 de Outubro – Aprova o Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso ao Ensino Superior
Portaria nº 401/2007, de 5 de Abril – Aprova o Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior
Portaria nº 29/2008, de 10 de Janeiro – Regulamento do Processo de Registo de Diplomas Estrangeiros ao abrigo do Decreto -Lei nº 341/2007, de 12 de Outubro
Portaria nº 30/2008, de 10 de Janeiro – Suplemento ao diploma

Despacho nº 2331/98, de 6 de Fevereiro – Aprova o Regulamento de atribuição de bolsas de estudo por mérito a estudantes do ensino superior
Despacho nº 10543/2005 (2ª série), de 21 de Abril – Aprova as Normas técnicas para a apresentação das estruturas curriculares e dos planos de estudos dos cursos superiores e sua publicação
Despacho nº 4183/2007, de 26 de Janeiro – Regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de estabelecimentos de ensino superior público

Parlamento Europeu

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 24 de Outubro de 2007 – Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida



Directiva nº 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais

Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, sobre as competências essenciais para a aprendizagem ao longo da vida (2006/962/CE)]

Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Abril de 2008 – The European Qualifications Framework for lifelong learning

Decisão nº 87/327/CEE do Conselho, de 15 de Junho de 1987 – Adopção do programa de acção comunitário em matéria de mobilidade dos estudantes (Erasmus)

Decisão nº 2241/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 2004 – Criação do Europass

Decisão 2006/1720/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de Novembro de 2006 – Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9456/2008, de 12 de Março – Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso

Despacho nº 10762/2008, de 2 de Abril – Regulamento de prescrições na Universidade de Lisboa

Despacho nº 7329/2008 – Regulamento do Processo de Acesso e Creditação de Qualificações

Deliberações da Comissão Científica do Senado -

Deliberação nº 76/2005, de 21 de Novembro de 2005 – Normas para a fixação do calendário escolar [Alterada pela Deliberação nº 8/2008, de 10 de Março]

Deliberação nº 1506/2006, de 12 de Outubro de 2006 – Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa [Deliberação 93/2006]

Deliberação nº 4/2008, de 10 de Março – Princípios orientadores da tipologia de aluno da Universidade de Lisboa

Deliberação nº 5/2008 – Regulamento de aluno em regime geral a tempo parcial da Universidade de Lisboa

Deliberação nº 6/2008, de 10 de Março – Regulamento de aluno em regime livre da Universidade de Lisboa

Deliberação nº 7/2008, de 10 de Março – Regulamento de atribuição do grau de doutor em regime de associação

Deliberação nº 8/2008, de 10 de Março – Aprova os Princípios orientadores do calendário escolar da Universidade de Lisboa

Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados por unanimidade na reunião da Assembleia Estatutária de 17 de Abril de 2008 e aguardando homologação ministerial

Outros documentos consultados:

Glossário Académico da Universidade do Porto – Aprovado pela Secção Permanente do Senado da Universidade do Porto em 14 de Fevereiro de 2007

Glossário da Universidade Nova de Lisboa, de 19 de Fevereiro de 2007 [http://www.unl.pt/bolonha/glossario]

Glossário do Grupo de Missão para o Espaço Europeu de Ensino Superior da Universidade de Coimbra [https://ucdemo.uc.pt/ge3s/pasta_guiã_ge3s/gloss/]

Glossário de Termos Úteis – Comissão de Acompanhamento do Processo de Bolonha da Universidade Aberta [http://www.univ-ab.pt/bolonha/glossario.pdf]



ANEXO I

COMPETÊNCIAS ESSENCIAIS PARA A APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA QUADRO DE REFERÊNCIA EUROPEU

As competências são definidas aqui como uma combinação de conhecimentos, aptidões e atitudes adequadas ao contexto. As competências essenciais são aquelas que são necessárias a todas as pessoas para a realização e o desenvolvimento pessoais, para exercerem uma cidadania activa, para a inclusão social e para o emprego. O Quadro de Referência estabelece oito competências essenciais:

1. **Comunicação na língua materna:**

Definição – A comunicação na língua materna é a capacidade de expressar e interpretar conceitos, pensamentos, sentimentos, factos e opiniões, tanto oralmente como por escrito (escutar, falar, ler e escrever), e de interagir linguisticamente de forma apropriada e criativa em todas as situações da vida social e cultural: na educação e formação, no trabalho, em casa e nos tempos livres.

2. **Comunicação em línguas estrangeiras:**

Definição – Para a comunicação em línguas estrangeiras, as competências de base são globalmente as mesmas que para a comunicação na língua materna: assenta na capacidade de compreender, expressar e interpretar conceitos, pensamentos, sentimentos, factos e opiniões tanto oralmente como por escrito (escutar, falar, ler e escrever) em diversas situações da vida social e cultural (na educação e formação, no trabalho, em casa e nos tempos livres), consoante as necessidades ou os interesses de cada um. A comunicação em línguas estrangeiras requer também aptidões como a mediação e a compreensão intercultural. O grau de proficiência de cada pessoa será distinto nas quatro dimensões (escutar, falar, ler e escrever) e variará também em função das diferentes línguas e do contexto social e cultural, do ambiente, das necessidades e/ou dos interesses de cada um.

3. **Competência matemática e competências básicas em ciências e tecnologia:**

Definições:

A. A competência matemática é a capacidade de desenvolver e aplicar um raciocínio matemático para resolver problemas diversos da vida quotidiana. Partindo de um domínio sólido da numeracia, o acento recai nos processos e na actividade, assim como no conhecimento. A competência matemática envolve, em graus diferentes, a capacidade e a vontade de empregar os modos matemáticos de pensamento (raciocínio lógico e espacial) e de representação (fórmulas, modelos, construções, gráficos, diagramas).

B. A competência científica refere-se à capacidade e à vontade de recorrer ao acervo de conhecimentos e metodologias utilizados para explicar o mundo da natureza, a fim de colocar questões e de lhes dar respostas fundamentadas. A competência em tecnologia é vista como a aplicação desses conhecimentos e metodologias para dar resposta aos desejos e necessidades humanos. A competência em ciências e tecnologia implica a compreensão das mudanças causadas pela actividade humana e da responsabilidade de cada indivíduo enquanto cidadão.

4. **Competência digital:**

Definição – A competência digital envolve a utilização segura e crítica das tecnologias da sociedade da informação (TSI) no trabalho, nos tempos livres e na comunicação. É sustentada pelas competências em TIC: o uso do computador para obter, avaliar, armazenar, produzir, apresentar e trocar informações e para comunicar e participar em redes de cooperação via Internet.

5. **Aprender a aprender:**

Definição – Aprender a aprender é a capacidade de iniciar e prosseguir uma aprendizagem, de organizar a sua própria aprendizagem, inclusive através de uma gestão eficaz do tempo e da



informação, tanto individualmente como em grupo. Esta competência implica também que o indivíduo tenha consciência do seu próprio método de aprendizagem e das suas próprias necessidades, identificando as oportunidades disponíveis, e que tenha a capacidade de ultrapassar os obstáculos para uma aprendizagem bem sucedida. Esta competência significa adquirir, processar e assimilar novos conhecimentos e aptidões e saber procurar e fazer uso de aconselhamento. Aprender a aprender obriga os aprendentes a apoiarem-se nas experiências de vida e de aprendizagem anteriores a fim de aplicarem os novos conhecimentos e aptidões em contextos variados — em casa, no trabalho, na educação e na formação. A motivação e a confiança são elementos fundamentais para a aquisição desta competência.

6. Competências sociais e cívicas:

Definição – Estas competências incluem as competências pessoais, interpessoais e interculturais, e abrangem todas as formas de comportamento que permitem ao indivíduo participar de forma eficaz e construtiva na vida social e laboral, em particular em sociedades cada vez mais heterogéneas, e resolver conflitos quando necessário. As competências cívicas permitem ao indivíduo participar plenamente na vida cívica, com base no conhecimento dos conceitos e das estruturas sociais e políticas e numa participação cívica activa e democrática.

7. Espírito de iniciativa e espírito empresarial:

Definição – O espírito de iniciativa e o espírito empresarial referem-se à capacidade de os indivíduos passarem das ideias aos actos. Compreendem a criatividade, a inovação e a assunção de riscos, bem como, a capacidade de planear e gerir projectos para alcançar objectivos. Esta competência é útil aos indivíduos, não só na vida de todos os dias, em casa e na sociedade, mas também no local de trabalho, porque os torna conscientes do contexto do seu trabalho e capazes de aproveitar as oportunidades, e serve de base à aquisição de outras aptidões e conhecimentos mais específicos de que necessitam os que estabelecem uma actividade social ou comercial ou para ela contribuem. Tal deveria incluir a sensibilização para os valores éticos e o fomento da boa governação.

8. Sensibilidade e expressão culturais:

Definição – Apreciação da importância da expressão criativa de ideias, das experiências e das emoções num vasto leque de suportes de comunicação, incluindo a música, as artes do espectáculo, a literatura e as artes visuais.

[Recomendação 2006/962/CE]



ANEXO II

PRINCÍPIOS APLICADOS AO FINANCIAMENTO DO ENSINO SUPERIOR

Ao financiamento do ensino superior aplicam-se os seguintes princípios:

1. **Princípio da responsabilização, racionalidade e eficiência das instituições**, entendido no sentido de que estas devem assegurar um serviço de qualidade, sujeito a avaliações regulares, devendo igualmente garantir a utilização eficiente e transparente dos recursos, nomeadamente através da certificação e publicitação das suas contas, planos de actividades e relatórios anuais;
2. **Princípio da democraticidade**, entendido como o direito conferido aos cidadãos de, segundo as suas capacidades, acederem aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística, sem restrições de natureza económica ou outra;
2. **Princípio da universalidade**, entendido como o direito de acesso de todas as instituições e de todos os alunos aos mecanismos de financiamento previstos na lei, consoante o sector, público ou não público, em que se integrem;
3. **Princípio da não exclusão**, entendido como o direito que assiste a cada aluno de não ser excluído, por carências económicas, do acesso e da frequência do ensino superior, para o que o Estado deverá assegurar um adequado e justo sistema de acção social escolar;
4. **Princípio da subsidiariedade**, entendido como a responsabilidade das entidades, públicas ou privadas, que beneficiam dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior financiarem a produção de conhecimento e a qualificação de quadros;
5. **Princípio do reconhecimento do mérito**, nos planos pessoal e institucional.

Ao financiamento do ensino superior público aplicam-se, ainda, os seguintes princípios:

1. **Princípio da responsabilização financeira do Estado**, entendido no sentido da satisfação dos encargos públicos exigíveis para garantir o funcionamento de uma rede pública de estabelecimentos de ensino de qualidade;
2. **Princípio da responsabilização dos alunos**, entendido no sentido de que estes devem mostrar adequado aproveitamento escolar, justificando, pelo seu mérito, o acesso ao bem social de que beneficiam, mediado através de um regime de prescrições definido para a totalidade das instituições;
3. **Princípio da autonomia financeira das instituições de ensino superior público e de responsabilização dos titulares de órgãos de gestão administrativa e financeira**;
4. **Princípio da equidade**, entendido como o direito reconhecido a cada instituição e a cada aluno de beneficiarem do apoio financeiro adequado à sua situação concreta;
5. **Princípio do equilíbrio social**, tendo como partes o Estado e a sociedade civil, no sentido de uma responsabilidade financeira conjunta e equitativa, por forma a atenuar os actuais défices de formação superior, proporcionando às instituições de ensino superior condições de qualificação adequadas;
6. **Princípio do compromisso do Estado**, com base em critérios objectivos e transparentes, de financiamento das despesas de funcionamento, indexado a um orçamento de referência através da definição de indicadores de desempenho e valores padrão, a partir de referenciais adequados;



7. **Princípio da contratualização entre as instituições de ensino superior e o Estado**, no sentido de assegurar a autonomia institucional, incrementando a responsabilidade mútua nas formas de financiamento público;
8. **Princípio da justiça**, entendido no sentido de que ao Estado e aos alunos incumbe o dever de participarem nos custos do financiamento do ensino superior público, como contrapartida quer dos benefícios de ordem social quer dos benefícios de ordem individual a auferir futuramente;
9. **Princípio da complementaridade**, entendido no sentido de que as instituições devem encontrar, no âmbito da sua autonomia financeira, formas adicionais de financiamento, dando lugar a receitas que serão consideradas pelo Estado tal não afectando o financiamento público.

[L 37/2003]



ANEXO III

PROGRAMAS DE MOBILIDADE DA UNIÃO EUROPEIA

1. **Programa Alþan** - Programa europeu de bolsas de estudo de alto nível destinado à América Latina, que permite que alunos e profissionais latino-americanos, futuros académicos e quadros directivos nos seus países beneficiem da frequência do Ensino Superior na União Europeia. Tem como objectivo principal reforçar a cooperação entre a União Europeia e a América Latina na área do ensino superior e engloba estudos de pós-graduação e de formação de alto nível para profissionais em instituições ou centros na União Europeia.
2. **Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida (PALV) / Lifelong Learning Programme (LLP)** - Programa comunitário no domínio da aprendizagem ao longo da vida, aprovado pela Decisão 2006/1720/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que tem como objectivo geral contribuir, através da aprendizagem ao longo da vida, para o desenvolvimento da U.E. enquanto sociedade avançada baseada no conhecimento, caracterizada por um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e uma maior coesão social, assegurando ao mesmo tempo a protecção adequada do ambiente para as gerações futuras. O programa destina-se a promover, em particular, os intercâmbios, a cooperação e a mobilidade entre os sistemas de ensino e formação na U.E., a fim de que estes passem a constituir uma referência mundial de qualidade.
 - a. **Programa Erasmus** - Acção do Programa Sócrates até 2006 e, a partir de 2007, subprograma do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, que pretende atender às necessidades de ensino e aprendizagem de todos os participantes no ensino superior formal e na educação e formação profissionais de nível superior, independentemente da duração do curso ou da qualificação e incluindo os estudos de doutoramento, bem como às necessidades dos estabelecimentos e organizações que oferecem ou promovem essa educação e formação; pretende reforçar a dimensão europeia no ensino superior, incentivando a cooperação transnacional entre universidades, nomeadamente através da promoção da mobilidade e intercâmbio de alunos e docentes.
 - b. **Programa Grundtvig** - Subprograma do Programa Aprendizagem ao Longo da Vida, segundo formulação da Decisão 2006/1720/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que visa atender às necessidades de ensino e aprendizagem dos intervenientes em todas as formas de educação para adultos, bem como às necessidades dos estabelecimentos e organizações que oferecem ou promovem essa educação.
 - c. **Programa Jean Monet** - Subprograma do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida, segundo formulação da Decisão 2006/1720/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006, que presta apoio a instituições e actividades no domínio da integração europeia.
 - d. **Programa Leonardo da Vinci** - Programa comunitário de acção em matéria de formação profissional, constituindo um subprograma do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida desde 15 de Novembro de 2006, e que pretende atender às necessidades de ensino e aprendizagem de todos os participantes na educação e formação profissional, que não de nível superior, bem como às necessidades dos estabelecimentos e organizações que oferecem ou promovem essa educação e formação.
3. **Programa «Erasmus Mundus»** - O Erasmus Mundus é um programa comunitário de cooperação e mobilidade no âmbito do Ensino Superior. Pretende tornar a União Europeia num pólo de excelência de Ensino Superior a nível mundial. O Programa apoia cursos de Mestrado europeus de elevada qualidade e contribui para aumentar a visibilidade e atractividade do Ensino Superior Europeu nos países terceiros. Outro elemento deste Programa é a atribuição de bolsas para nacionais de países terceiros que participem nos referidos cursos de Mestrado, assim como bolsas para nacionais de países da União Europeia que estudem nas Universidades Parceiras



por todo o mundo. A participação das Universidades portuguesas em Cursos de Mestrado Erasmus Mundus encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei nº67/2005, de 15 de Março.

4. **Programa Sócrates** – Programa comunitário em matéria de educação, vigente até 2007, que tem como objectivos: i) o reforço da dimensão europeia na educação a todos os níveis, ii) a promoção da melhoria qualitativa e quantitativa do conhecimento das línguas da U.E, especialmente das menos utilizadas e ensinadas, iii) a promoção da cooperação e da mobilidade no domínio da educação, e iv) o incentivo à inovação pelo desenvolvimento de práticas pedagógicas e materiais didácticos.
5. **Programa Tempus** - Sistema de cooperação trans-europeia para o ensino superior (Trans European cooperation scheme for higher education) que possibilita aos estados-membros da União Europeia cooperar com os países das Balcãs Ocidentais, da Europa Oriental, da Ásia Central e do Mediterrâneo, no processo de reforma e de modernização do ensino superior.
6. **Programa "Juventude em Acção"** - Programa que sucede ao programa Youth e que visa proporcionar aos jovens oportunidades de intercâmbio de grupo e de trabalho voluntário, reforçar a cooperação e apoiar uma série de actividades na área da juventude.



ANEXO IV

RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

Os resultados da aprendizagem são o enunciado do que um aluno conhece, compreende e é capaz de fazer aquando da conclusão de um processo de aprendizagem, descrito em termos de conhecimentos, aptidões e competência, no Quadro de Qualificações do Espaço Europeu do Ensino Superior:

1. Conhecimentos:

- a. Correspondentes ao 1º ciclo – Conhecimento aprofundado de uma determinada área de estudo ou de trabalho que implica uma compreensão crítica de teorias e princípios.
- b. Correspondentes ao 2º ciclo – Conhecimentos altamente especializados, alguns dos quais se encontram na vanguarda do conhecimento numa determinada área de estudo ou de trabalho, que sustentam a capacidade de reflexão original e/ou investigação. Consciência crítica das questões relativas aos conhecimentos numa área e nas interligações entre várias áreas.
- c. Correspondentes ao 3º ciclo – Conhecimentos de ponta na vanguarda de uma área de estudo ou de trabalho e na interligação entre áreas.

2. Aptidões:

- a. Correspondentes ao 1º ciclo – Aptidões avançadas que revelam a mestria e a inovação necessárias à resolução de problemas complexos e imprevisíveis numa área especializada de estudos ou de trabalho.
- b. Correspondentes ao 2º ciclo – Aptidões especializadas para a resolução de problemas em matéria de investigação e/ou inovação, para desenvolver novos conhecimentos e procedimentos e integrar os conhecimentos de diferentes áreas.
- c. Correspondentes ao 3º ciclo – As aptidões e as técnicas mais avançadas e especializadas, incluindo capacidade de síntese e de avaliação, necessárias para a resolução de problemas críticos na área da investigação e/ou da inovação ou para o alargamento e a redefinição dos conhecimentos ou das práticas profissionais existentes.

3. Competências:

- a. Correspondentes ao 1º ciclo – Gerir actividades ou projectos técnicos ou profissionais complexos, assumindo a responsabilidade da tomada de decisões em contextos de estudo ou de trabalho imprevisíveis. Assumir responsabilidades em matéria de gestão do desenvolvimento profissional individual e colectivo.
- b. Correspondentes ao 2º ciclo – Gerir e transformar contextos de estudo ou de trabalho complexos, imprevisíveis e que exigem abordagens estratégicas novas. Assumir responsabilidades por forma a contribuir para os conhecimentos e as práticas profissionais e/ou para rever o desempenho estratégico de equipas.
- c. Correspondentes ao 3º ciclo – Demonstrar um nível considerável de autoridade, inovação, autonomia, integridade científica ou profissional e assumir um firme compromisso no que diz respeito ao desenvolvimento de novas ideias ou novos processos na vanguarda de contextos de estudo ou de trabalho, inclusive em matéria de investigação.

[Recomendação 23APR2008/CE]